



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 003/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 02 de janeiro de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor,

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Publicação da Lei Promulgada n.º 2.517/2024.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 02/01/2024
AS: 13:03

Greys

Senhor Secretário,

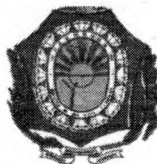
Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a **Lei Promulgada nº 2.517, de 02 de janeiro de 2024**, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail: diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.517, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

**INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO
E CONTROLE DO DIABETES NAS
CRECHES/CASAS MÃE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Boa Vista o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas Creches/Casas Mãe e Escolas Públicas Municipais, visando detectar alunos da rede pública municipal diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, encaminhando-os a tratamento de saúde e alimentação adequada.

Art. 2º São diretrizes do Programa de Prevenção e Controle do Diabetes Nas Creches/Casas Mãe e Escolas Públicas Municipais:

I - Efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes matriculados em estabelecimentos de ensino pertencentes à rede pública do município de Boa Vista;

II - Detectar a doença ou a possibilidade de a mesma vir a ocorrer em crianças e adolescentes matriculados em creches e escolas municipais de educação básica da Rede pública municipal, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

III - evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato do aluno (a) ser portador (a) da mesma e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados;

IV – Encaminhar alunos com suspeitas ou diagnóstico do diabete ao tratamento adequado.

Art. 3º - O estabelecimento das medidas, estratégias e demais ações para concretização do Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas Creches/Casas Mãe e Escolas Municipais ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 02 de janeiro de 2024.



GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista